

XXIV – pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXV – áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXVI – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXVII – crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2014

(da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para facultar a aplicação em investimentos privados dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 22.
.....

§ 4º Os Comitês de Bacia Hidrográfica instituirão mecanismos de incentivo econômico, incluindo a redução de valores da cobrança, em razão de investimentos privados para ações de melhoria da qualidade e da quantidade de água e do regime fluvial, que tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. A cobrança pelo uso de água, regulada por essa Política